



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 61/2017 - M.C.A.

REF.: Pregão n.º 106/2017 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, n.º 1426, inscrito no CNPJ n.º 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 211.566.389-68, e

**CONTRATADA:** **CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME**, situada na Rua Ametista, n.º 221, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.828.566/0001-83, neste ato devidamente representado pelo Sr. **APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO**, inscrito no CPF sob o n.º 586.209.409-10 e RG n.º 3.700.381-6-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei n.º 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de serviços de sondagem geológica em ruas da cidade para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, conforme especificações constantes no edital**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão n.º 106/2017 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 17/11/2017.

Especificações:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Empresa	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Uni	<b>Serviços de sondagem geológica.</b> Compreendendo Furos de sondagem de profundidade mínima de 3,00m , 10 (dez) furos, locando em pontos críticos (solo mole ou rocha) croqui indicando os furos a cada 200m e nível de água. Seisensaios e laudos completos de CBR (índice de suporte do sub-leito) Relatórios, laudos e ART dos serviços. Conforme especificações.	Concresolus Controle Tecnológico Ltda-ME	7.700,00	7.700,00
<b>TOTAL</b>						<b>7.700,00</b>

Especificações dos serviços:

### MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO DE LICITAÇÃO PARA SONDAÇÃO GEOLÓGICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NA CIDADE DE CÉU AZUL.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01

A SONDAGEM DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS E EXIGIDAS PELO DER E DA ABNT.

### APRESENTAÇÃO EM 3 (três) CADERNOS

#### CADERNO 01

RUA BELO HORIZONTE (entre a Rua Barão do Rio Branco e Av. Marechal Cândido Rondon)  
05 (cinco) laudos de sondagem do solo (até três metros de profundidade)  
01 (um) laudo do Índice de Suporte do subleito (CBR)

RUA DOS IMIGRANTES (entre a Rua Niterói e a Rua Professor Daniel Muraro)  
01 (um) laudos de sondagem do solo (até três metros de profundidade)  
01 (um) laudo do Índice de Suporte do subleito (CBR)

#### CADERNO 02

RUA SÃO LUIZ (entre a Rua Irmã Carmelita Maria Cecília de Jesus e Av. Nilo Umberto Deitos)  
01 (um) laudos de sondagem do solo (até três metros de profundidade)  
01 (um) laudo do Índice de Suporte do subleito (CBR)

RUA IRMÃ CARMELITA MARIA CECÍLIA DE JESUS (entre a Rua São Luiz e a Rua Belém)  
01 (um) laudos de sondagem do solo (até três metros de profundidade)  
01 (um) laudo do Índice de Suporte do subleito (CBR)

#### CADERNO 03

RUA COLOMBO (entre a Rua São Salvador e a Rua Niterói)  
01 (um) laudos de sondagem do solo (até três metros de profundidade)  
01 (um) laudo do Índice de Suporte do subleito (CBR)

RUA DOS IMIGRANTES (entre a Rua Florianópolis e a Rua Curitiba)  
01 (um) laudos de sondagem do solo (até três metros de profundidade)  
01 (um) laudo do Índice de Suporte do subleito (CBR)

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A empresa vencedora do certame licitatório deverá realizar as sondagens e laudos e apresentar os relatórios em 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

**Obs.** Segue em anexo uma descrição da localização das sondagens e mapa da área a ser realizada a sondagem. Fica a disposição das empresas participantes da licitação o departamento de engenharia para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

A empresa participante da licitação deverá realizar visita técnica da área a ser realizada a sondagem, sob hipótese alguma o participante poderá alegar, a posterior, desconhecimento da localização da área a ser sondada e avaliada.

João Yasuji Sakai  
Eng. Civil CREA PR-21735/D

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 7.700,00**, (sete mil e setecentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039999900	2256	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado **30 dias**, mediante a execução dos serviços e entrega dos relatórios dentro dos padrões **DER e ABNT**, devidamente aceitos pela Administração Municipal e apresentação correta da Nota Fiscal na sede da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa fornecedora. Em caso de irregularidade na execução dos serviços o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, **compreendendo o período de 20 de novembro de 2017 até 19 de abril de 2018**.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01

Fica mantida a responsabilidade do Contratado, mesmo após a entrega laudos, pertinentes aos serviços executados, devendo em caso de irregularidade efetuar a complementação ou ajuste dos laudos, quando necessário tecnicamente, até o aceite final pelos órgãos ambientais.

### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital.

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo designado o Senhor João Yasuji Sakai como o fiscal do Contrato e o Senhor Valdir de Sá Maranhão como gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados no prazo de **10 (dez) dias**, após a emissão da Ordem de serviços, nos locais indicados pelo Departamento de Engenharia, através de técnicos habilitados e com experiência, se utilizando de equipamentos apropriados. As datas da realização das perfurações deverão ser agendadas entre a contratada e o Departamento de Engenharia. Os serviços deverão ainda atender as especificações e detalhes constantes no anexo III, deste Edital e as normas técnicas estabelecidas e exigidas pelo **DER e ABNT**.

Os laudos/relatórios deverão ser entregues conforme constante no Anexo III, em 3 (três) cadernos, com **respectiva ART** e em duas vias,devendo atender a todas as especificações solicitadas. Caso os laudos entregues estiverem em desacordo com o solicitado ou não estiverem em conformidade com as normas do **DER e ABNT**, deverão ser refeitos ou complementados para que atendam ao fim específico.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto as quantidades solicitadas e propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

#### Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

#### Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 20 de novembro de 2017.



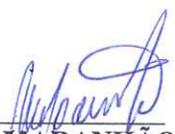
**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO**  
CONGRESOLUS CONTROLE  
TECNOLOGICO LTDA - ME  
Contratada



**JOÃO YASUJI SAKAI**  
Eng. Civil CREA PR-21735/D  
Fiscal do Contrato



**VALDIR DE SÁ MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Viação, Obras,  
Urbanismo e Transportes  
Gestor do Contrato.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_